04-03-00-00	私人	
04-03-00-00-01	獎學金.....$	850,000.00
04-03-00-00-02	獎金.....$	80,000.00
04-03-00-00-03	研討會、座談會、講座.....$	70,000.00
04-03-00-00-04	其它津貼.....$	2,636,200.00
05-00-00-00	其它平常支出	
05-02-00-00	保險	
05-02-02-00	物料.....$	69,300.00
05-02-03-00	不動產.....$	5,500.00
05-02-04-00	車輛.....$	55,400.00
05-04-00-00	其它	
05-04-00-01	三月二十日第二七 /八五 / M 號法令第一八條八款所預料的補償.....$	90,000.00

資 本 費 用

07-00-00-00	其它投資	
07-06-00-00	各種建設.....$	321,600.00
07-09-00-00	運輸工具.....$	294,000.00
07-10-00-00	機器及設備.....$	410,000.00
	合計.....$	65,943,000.00

一九八九年十一月二十三日於澳門

主 席

馬 若 龍

Portaria n.º 77/90/M

de 5 de Março

Considerando que está em fase quase conclusiva o diploma tendente a reestruturar a instituição que assuma as atribuições estabelecidas na Portaria n.º 109/87/M, de 7 de Setembro, que criou o Centro de Difusão da Língua Portuguesa, e que, entretanto, importa manter o regime de instalação em que o mesmo se encontra por forma a assegurar a sua gestão corrente e o funcionamento dos respectivos cursos, especialmente tendo em conta o início do próximo ano lectivo.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O prazo, a que se refere o artigo único da Portaria n.º 61/89/M, de 3 de Abril, é prorrogado até à entrada em vigor do diploma relativo à criação e estruturação da instituição que assumirá as responsabilidades do ensino do português, em Macau, como língua estrangeira.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第七七/ 九〇/ M號 三月五日

鑑於對負起設立葡語推廣中心之九月七日第一〇九/ 八七/ M號訓令所訂職權之機構重組法例的工作接近完成階段，但應維持該中心現時之設施制度，以確保有關課程之平常管理及運作，尤其關注到下學年度之開始爲然。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 c 項及二款所賦予之權，著令如下：

獨一條——四月三日第六一/ 八九/ M號訓令獨一條內所指之期限，將延至設立及組織在本澳負起葡語作爲外語教授責任之機構的法例生效爲止。

一九八九年九月十八日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 78/90/M
de 5 de Março

Tendo Si Tou Coc Hei, proprietário da Luen Ying Hong, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida a Si Tou Coc Hei, proprietário da Luen Ying Hong, sita na Rua do Visconde de Paço de Arcos, n.º 55, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu